

PROJETO DE INDICAÇÃO N. 23 /2025

APROVADO

30.01.25
x Fabiana C.L. Lima

INDICA AO PODER EXECUTIVO ALTERAÇÃO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 371, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE CONSOLIDADA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, PARA ISENTAR DE IPTU OS IMÓVEIS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS

A Vereadora abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem *mui* respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a indicação em epígrafe.

Certo da ciência de seus pares, peço que, depois de aprovado em plenário, a indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pacajus-CE, a fim de que, após sua apreciação retorne a esta Casa Legislativa em forma de Mensagem.



FABIANA CASTRO CARVALHO DE LIMA

VEREADORA – UNIÃO BRASIL



Câmara Municipal de Pacajus
Recebi em 28/01/25

PROJETO DE INDICAÇÃO N. 23/2025

INDICA AO PODER EXECUTIVO ALTERAÇÃO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 371, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE CONSOLIDADA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, PARA ISENTAR DE IPTU OS IMÓVEIS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS.

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 371, de 30 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O IPTU não incide sobre o imóvel, mesmo localizado na zona urbana, que seja:

I - comprovadamente utilizado em escala econômica na exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal e agroindustrial;

II - utilizado por Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal, quando empregado exclusivamente para a consecução de suas finalidades essenciais." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



FABIANA CASTRO CARVALHO DE LIMA

VEREADORA – UNIÃO BRASIL



Câmara Municipal de Pacajus
Recebi em 28/01/25

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação visa sugerir ao Poder Executivo Municipal a alteração da Lei Municipal nº 371/2014, que consolida a Legislação Tributária do Município de Pacajus, especificamente em seu artigo 5º, para incluir na hipótese de não incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os imóveis utilizados por Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos.

A proposta fundamenta-se no reconhecimento do papel crucial que as Organizações da Sociedade Civil desempenham no desenvolvimento social do município, atuando em áreas essenciais como assistência social, educação, saúde, cultura e meio ambiente. Estas organizações frequentemente complementam e até mesmo substituem a atuação do poder público em diversos setores, prestando serviços de interesse público à comunidade.

A não incidência do IPTU sobre os imóveis utilizados por estas organizações justifica-se pelos seguintes aspectos:

1. Função Social: As Organizações da Sociedade Civil cumprem uma importante função social, atendendo às necessidades da população em diversas áreas e contribuindo para a redução das desigualdades sociais.
2. Sustentabilidade Financeira: A isenção tributária contribui para a sustentabilidade financeira destas organizações, permitindo que direcionem mais recursos para suas atividades-fim em benefício da comunidade.
3. Estímulo ao Terceiro Setor: A medida representa um incentivo ao desenvolvimento do terceiro setor no município, fomentando a criação e manutenção de organizações que prestam serviços essenciais à população.
4. Precedentes Legais: Diversos municípios brasileiros já adotam medidas similares, reconhecendo a importância de apoiar as Organizações da Sociedade Civil através de benefícios fiscais.

5. Interesse Público: O benefício fiscal proposto alinha-se ao interesse público, uma vez que fortalece organizações que auxiliam o município no cumprimento de suas obrigações constitucionais relativas aos direitos sociais.

Para garantir a adequada aplicação do benefício e evitar eventuais distorções, a proposta estabelece como requisitos que as organizações sejam reconhecidas como de utilidade pública municipal e que os imóveis sejam utilizados exclusivamente para suas finalidades essenciais.

Por estas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Indicação, que contribuirá para o fortalecimento do terceiro setor em nosso município e, conseqüentemente, para o bem-estar de nossa população.



FABIANA CASTRO CARVALHO DE LIMA
VEREADORA – UNIÃO BRASIL







Câmara Municipal de Pacajus
Recebi em 28 / 01 / 25